



Câmara Municipal de Bertioga

CETEC
CAJ

aut 004
004/26

VT
04/05

Processo Nº: 000368/2025

Entrada: 06/08/2025 10:45:31

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 47/25

Autor: RENATA DA SILVA BARREIRO

Ementa:

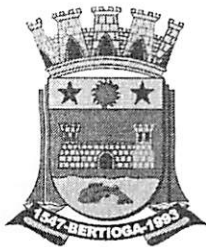
DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO, INSTALACAO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTAO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO - SPU, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ARQUIVO
ÚNICO

AL-2025-CAJOS

368125
561893





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 368/25

Protocolo 928

Data 06 / 08 / 25

Hora 10:45

PROJETO DE LEI Nº 47 /2025

Funcionário

Maria Clara Fente da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

“Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertiooga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Bertiooga, o procedimento de requisição, autorização e instalação de postes fixos com redes removíveis destinados à prática de esportes na faixa de areia das praias públicas, conforme a gestão municipal da orla pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, nos termos do Instrumento de Gestão de Praias (IGP) vigente.

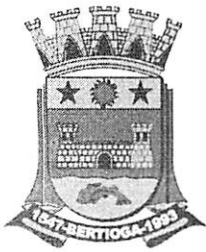
Art. 2º Poderão ser autorizadas estruturas simples e removíveis destinadas à prática esportiva, desde que respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, sendo permitidas:

I – Postes fixos para sustentação de redes esportivas;

II – Redes removíveis para atividades como futebol de areia, vôlei de praia, beach tênis, futevôlei, entre outros esportes similares;

III – Uso direto da areia, vedada a fixação de pisos, cercas, alambrados ou qualquer estrutura permanente.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Pmc 368/25

Art. 3º A instalação dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Bertioga, mediante requerimento protocolado pelo interessado, pessoa física ou jurídica, contendo:

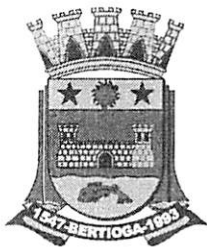
- I – Identificação do requerente (nome, CPF/CNPJ, endereço e contatos);
- II – Localização precisa do ponto pretendido,
- III – Indicação da finalidade do uso (recreativa, comunitária, associativa, educacional etc.);
- IV – Descrição técnica dos postes a serem instalados (material, altura, método de fixação);
- V – Declaração de que a estrutura será de uso público, gratuito e não exclusivo;
- VI – Compromisso de zelar pela manutenção, limpeza e segurança do espaço.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá solicitar complementação documental ou adequações técnicas a qualquer tempo.

Art. 4º Não será admitida:

- I – Instalação de alambrados, arquibancadas, quiosques, cobertura ou qualquer elemento fixo adicional;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Dmc 368/25

II – Publicidade, exploração comercial ou cobrança pelo uso da quadra, salvo mediante autorização específica;

III – Restrição de acesso ao espaço por qualquer usuário.

Art. 5º As autorizações serão sempre de caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, mediante justificativa da administração pública ou descumprimento das condições estabelecidas.

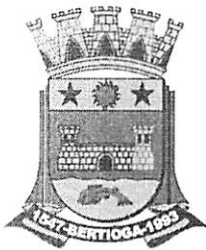
Art. 6º A Prefeitura deverá manter cadastro atualizado das quadras e postes instalados, com georreferenciamento, e poderá estabelecer regras de distanciamento, horários de uso e limites de ocupação por trecho da praia, conforme plano de ordenamento da orla e critérios ambientais.

Art. 7º Os equipamentos instalados com base nesta Lei serão considerados de uso público, gratuito e comunitário, sem implicar em posse, propriedade ou privilégio de uso exclusivo ao requerente.

Art. 8º As autorizações concedidas nos termos desta Lei não eximem o requerente do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I – Portaria SPU nº 113/2021, que regulamenta o uso sustentável das praias sob domínio da União;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 368/25

II – Normas ambientais e urbanísticas locais;

III – Regras previstas no convênio de gestão de praias firmado entre o Município de Bertioga e a SPU.

Art. 9º As praias do Município de Bertioga poderão ter regras específicas de funcionamento e ocupação, conforme suas características de uso e ocupação nos períodos diurnos, noturnos, durante a semana, aos finais de semana, feriados e temporadas de alta estação.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar essas especificidades por meio de decreto, respeitando o interesse público, o ordenamento urbano e os critérios ambientais.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo expedir normas complementares, definir áreas prioritárias, prazos de validade das autorizações e penalidades.

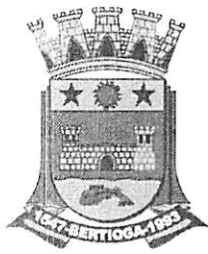
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de agosto de 2025.

[Assinatura]
Vereadora

[Assinatura]
Renata
Barreiro





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a esta respeitável Câmara Municipal minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertiooga, em consonância com a gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

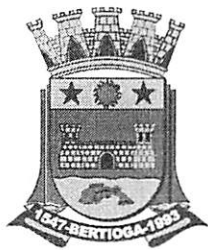
O Município de Bertiooga é privilegiado por possuir extensas faixas de areia em suas praias, com características que favorecem naturalmente a prática de esportes, tanto por moradores quanto por visitantes. Ao longo dos anos, a gestão municipal tem investido na urbanização da orla, instalação de calçadões, iluminação pública e equipamentos de lazer, criando condições adequadas para a convivência social, a saúde e o bem-estar da população.

As atividades esportivas realizadas nas praias vêm se consolidando como uma importante realidade social e comunitária, promovendo a integração entre diferentes faixas etárias e classes sociais, estimulando hábitos saudáveis e o uso consciente e respeitoso do espaço público.

O Poder Executivo tem, portanto, incentivado a instalação de estruturas simples e não invasivas, como postes para redes de vôlei, futevôlei, beach tênis e futebol de areia, que tornam acessível a prática esportiva na praia, sem descaracterizar o ambiente natural e o uso coletivo da orla.

Entretanto, a ampliação espontânea dessas estruturas em algumas regiões da cidade exige uma regulamentação clara e objetiva, que garanta a





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 07
Proc 368/25

preservação da faixa de areia, o respeito à legislação ambiental e patrimonial vigente e o uso público, gratuito e democrático dos espaços.

Com base no Instrumento de Gestão de Praias firmado com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o Município possui competência legal para ordenar esse tipo de uso e estabelecer critérios objetivos para a instalação de equipamentos voltados ao esporte na orla.

Essa iniciativa visa garantir o bom uso das praias, promover a prática esportiva como política pública de saúde, educação e integração social, e permitir que os cidadãos sejam corresponsáveis pela preservação e bom uso do espaço que é de todos.

Assim, confiante na sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras para com essa pauta de interesse coletivo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Poder Legislativo.


Vereadora

Barreiro





i ☆ PL nº 047/2025; PL nº 048/2025; PL nº 049/2025; PL nº 050/2025; e PL nº 051/2025.

gabriella@bertioga.sp.leg.br

6 de agosto de 2025 às 17:05

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biro" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedroso" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.gilmarbarbosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelorusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho as seguintes proposições que foram protocoladas nesta Casa:

- 1- Projeto de Lei nº 047/2025** que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE ÁREA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro.
- 2- Projeto de Lei nº 048/2025** que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA." – Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva.
- 3- Projeto de Lei nº 049/2025** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A DISPONIBILIZAÇÃO ANUAL DE EXAME PERIÓDICOS E TESTE ERGOMÉTRICO AOS POLICIAIS MILITARES E AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, ATIVOS E INATIVOS, LOTADOS OU RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva.
- 4- Projeto de Lei nº 050/2025** que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite.
- 5- Projeto de Lei nº 051/2025** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A GARANTIA DA UNIÃO OU SEM ELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereadores da 9ª Legislatura.

Informamos que a tramitação destas proposições se darão nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, **vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 20/08/2025**.

Cumpramos ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à propositura recebida, estão disponíveis para consulta no sistema *Fólio Views* e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br

Folhas

08

Proc.:

361/2025



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 09

Proc.: 368/2025

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02/05: Projeto de Lei nº 047/2025;
- Fls. 06/07: Mensagem Explicativa;
- Fls. 08: Protocolo de encaminhamento do

Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em **20/08/2025**.

Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertiooga, 06/08/2025.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

À SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertiooga, 06/08/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data. À vossa consideração.

Bertiooga,

Gabriella P. Menezes

SETL

Sr. Presidente da Câmara

Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

Bertiooga,

André dos Reis Sergente

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas

40

Proc.:

368/2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA (CETEC)

A Ilustre Vereadora do Município de Bertiooga, Sra. Renata da Silva Barreiro, apresenta para discussão e votação o projeto de Lei 047/2025 que “Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertiooga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e dá outras providências”, o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é composta por onze artigos. Os dois últimos seguem a técnica legislativa usual, onde o penúltimo trata da regulamentação da lei pelo Poder Executivo, enquanto o último dispõe sobre a vigência e a eficácia da norma, bem como sobre a revogação das disposições em contrário.

O projeto de lei tem por objeto regulamentar, no âmbito municipal, o procedimento de requisição, autorização e instalação de postes fixos com redes removíveis destinados à prática de esportes na faixa de areia das praias públicas, em conformidade com a gestão municipal da orla pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e com as diretrizes previstas no instrumento de Gestão de Praias vigente.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao douto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.





Câmara Municipal de Bertiooga

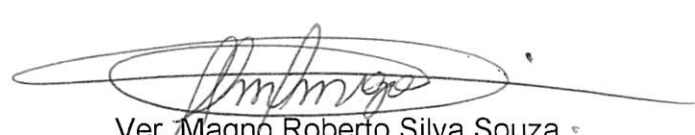
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 13
Proc.: 368/2025

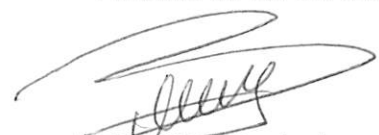
Eis o parecer, em 17 de novembro de 2025.



Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ
Presidente da CETEC



Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ



Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ



Ver. Michele Bernardeli Russo
Vice-Presidente da CETEC



Ver. Elisângela da Silva
Membro da CETEC





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 12

Processo nº 368/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

- Fls. 10/11: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a CETEC.

À vossa consideração.

Bertioga, 18/11/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 18/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 20/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 19/01/2026.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 19/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CONVOCAÇÃO

Folhas 13
Proc.: 268/2025

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso, e para tanto convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 20/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

1ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026, às 10:00 horas

• **1ª Discussão:**

- 1) Projeto de Lei nº 040/2025** que *"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 2) Projeto de Lei nº 047/2025** que *"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro;
- 3) Projeto de Lei nº 048/2025** que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 4) Projeto de Lei nº 050/2025** que *"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO 'MÊS CARAMELO', DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 5) Projeto de Lei nº 053/2025** que *"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 6) Projeto de Lei nº 064/2025** que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 7) Projeto de Lei nº 067/2025** que *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 8) Projeto de Lei nº 080/2025** que *"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 14
Proc.: 368/2025

- 9) **Projeto de Lei nº 082/2025** que "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011". Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 10) **Projeto de Lei nº 087/2025** que "DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA IB, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II". Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;
- 11) **Projeto de Lei nº 089/2025** que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Vereador Antonio Silva Neto.

	Assinatura	Data
Antonio Silva Neto	—	—
Eduardo Pereira de Abreu	—	
Elisângela Pedroso		19/01/26
Gilmar Barbosa dos Santos		
Magno Roberto Silva Souza		
Michele Russo		
Nivaldo de Jesus		
Renata Barreiro		
Salmir Gomes		
Taciano Goulart		

Bertioga, 19 de janeiro de 2026

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 15
Proc.: 368/2026

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 20/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2025 Processo: - Autor: Renata Barreiro	"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 16
Proc.: 468/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."	Incluído na Ordem do Dia
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II".	Incluído na Ordem do Dia
11 - Projeto de Lei Ordinária nº 89 de 2025 Processo: - Autor: Toninho Neto	"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 17
Proc.: 468/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
3	2	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Parecer Conjunto - Projeto de Lei nº 047/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - CETEC						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:18:11	10:18:22	00:00:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:18:17	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:18:11	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:18:17	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:18:15	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:18:17	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:18:18	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:18:17	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	10:18:17	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:18:17	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 10:18:37

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 18

Proc.: 368/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
4	2	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 047/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Renata da Silva Barreiro						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:24:19	10:24:30	00:00:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:24:25	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:24:20	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:24:28	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:24:24	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:24:27	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:24:27	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:24:25	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	10:24:26	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:24:25	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 10:24:38

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 19
Proc.: 968/2025

Sessão: 1 Realizada em: **03/02/2026** Legislatura: 9 Tipo de Sessão: **Ordinária**

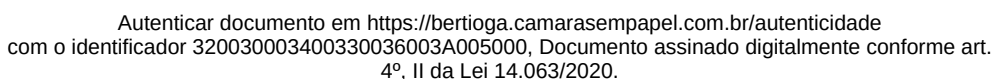
» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026	Nº Processo: 70/2026	Data: 28/01/2026 16:58:56
Autor:	<u>MARCELO HELENO VILARES</u>		
	<u>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.</u>		
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 2	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025	Nº Processo: 442/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	<u>Antônio Carlos Ticianelli</u>		
	<u>INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 3	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025	Nº Processo: 440/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	<u>Elisângela da Silva Pedrosa</u>		
	<u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 4	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025	Nº Processo: 443/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	<u>Antônio Carlos Ticianelli</u>		
	<u>INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 5	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025	Nº Processo: 444/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	<u>Elisângela da Silva Pedrosa</u>		
	<u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 6	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 303/2025	Data: 18/06/2025 10:48:11
Autor:	<u>ANTONIO CARLOS TICIANELI</u>		
	<u>INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 7	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 368/2025	Data: 06/08/2025 10:45:31
Autor:	<u>RENATA DA SILVA BARREIRO</u>		
	<u>DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 8	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 369/2025	Data: 06/08/2025 10:53:20
Autor:	<u>SALMIR GOMES DA SILVA</u>		
	<u>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/I) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA</u>		
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 27
Proc.: 368/2025

Sessão 1 Realizada em: **10/02/2026** Legislatura: **9** Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 **PROJ. LEI ORDINÁRIA Nº 0 /2025**

Nº Processo: **303/2025**

Data: 18/06/2025 10:48:11

Autor: **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47 /2025**

Nº Processo: **368/2025**

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: **Renata da Silva Barreiro**

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48 /2025**

Nº Processo: **369/2025**

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: **Salmir Gomes da Silva**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50 /2025**

Nº Processo: **371/2025**

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: **Taciano Goulart Cerqueira Leite**

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 /2025**

Nº Processo: **380/2025**

Data: 13/08/2025 00:00:00

Autor: **Elisângela da Silva Pedrosa**

"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 /2025**

Nº Processo: **403/2025**

Data: 27/08/2025 00:00:00

Autor: **Taciano Goulart Cerqueira Leite**

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025**

Nº Processo: **440/2025**

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: **Elisângela da Silva Pedrosa**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025**

Nº Processo: **442/2025**

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: **Antonio Carlos Ticianelli**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 22
Proc: 368/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

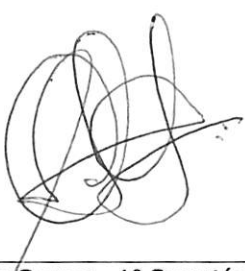
1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	2	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	7	4
Descrição						SIM	6
Projeto de Lei nº 047/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Renata da Silva Barreiro						VOTOS	6
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:24:11	18:24:32	00:00:21					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	18:24:17	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:24:14	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:24:15	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..		--	Ausente
Renata Barreiro	PL	..	18:24:28	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	18:24:16	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:24:11	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:24:22	S	


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:24:43

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Proc.: 2689/2025
Folhas: 12

AUTÓGRAFO 004/2026

"Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertiooga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Bertiooga, o procedimento de requisição, autorização e instalação de postes fixos com redes removíveis destinados à prática de esportes na faixa de areia das praias públicas, conforme a gestão municipal da orla pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, nos termos do Instrumento de Gestão de Praias (IGP) vigente.

Art. 2º Poderão ser autorizadas estruturas simples e removíveis destinadas à prática esportiva, desde que respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, sendo permitidas:

I - Postes fixos para sustentação de redes esportivas;

II - Redes removíveis para atividades como futebol de areia, vôlei de praia, beach tênis, futevôlei, entre outros esportes similares;

III - Uso direto da areia, vedada a fixação de pisos, cercas, alambrados ou qualquer estrutura permanente.

Art. 3º A instalação dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Bertiooga, mediante requerimento protocolado pelo interessado, pessoa física ou jurídica, contendo:

I - Identificação do requerente (nome, CPF/CNPJ, endereço e contatos);

II - Localização precisa do ponto pretendido;

III - Indicação da finalidade do uso (recreativa, comunitária, associativa, educacional, etc.);

IV - Descrição técnica dos postes a serem instalados (material, altura, método de fixação);

V - Declaração de que a estrutura será de uso público, gratuito e não exclusivo;

VI - Compromisso de zelar pela manutenção, limpeza e segurança do espaço.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha 24
Proc.: 768/2025

Parágrafo único. A Prefeitura poderá solicitar complementação documental ou adequações técnicas a qualquer tempo.

Art. 4º Não será admitida:

I - Instalação de alambrados, arquibancadas, quiosques, cobertura ou qualquer elemento fixo adicional;

II - Publicidade, exploração comercial ou cobrança pelo uso da quadra, salvo mediante autorização específica;

III - Restrição de acesso ao espaço por qualquer usuário.

Art. 5º As autorizações serão sempre de caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, mediante justificativa da administração pública ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º A Prefeitura deverá manter cadastro atualizado das quadras e postes instalados, com georreferenciamento, e poderá estabelecer regras de distanciamento, horários de uso e limites de ocupação por trecho da praia, conforme plano de ordenamento da orla e critérios ambientais.

Art. 7º Os equipamentos instalados com base nesta lei serão considerados de uso público, gratuito e comunitário, sem implicar em posse, propriedade ou privilégio de uso exclusivo ao requerente.

Art. 8º As autorizações concedidas nos termos desta Lei não eximem o requerente do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I - Portaria SPU nº 113/2021, que regulamenta o uso sustentável das praias sob domínio da União;

II - Normas ambientais e urbanísticas locais;

III - Regras previstas no convênio de gestão de praias firmado entre o Município de Bertiooga e a SPU.

Art. 9º As praias do Município de Bertiooga poderão ter regras específicas de funcionamento e ocupação, conforme suas características de uso e ocupação nos períodos diurnos, noturnos, durante a semana, aos finais de semana, feriados e temporadas de alta estação.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar essas especificidades por meio de decreto, respeitando o interesse público, o ordenamento urbano e os critérios ambientais.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 25
Proc.: 368/2025

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo expedir normas complementares, definir áreas prioritárias, prazos de validade das autorizações e penalidades.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 26

Processo nº.: 368 / 2025

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 21: Ordem do Dia da 1ª SO, de 10/02/2026;
- Fls. 22: relatório de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado, sem emendas, em 1ª Discussão e em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o autógrafo 004/2026, cuja cópia juntei às fls. 23/25, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo 004/2026 ao Executivo Municipal.

Após juntada, encaminhar à SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 11/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

27

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 013/2026
Proc. Adm. n.º 368/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 004/2026**, que: **“Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertiooga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 1ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 15 FEV. 2026
Kathassia dos Santos Ribeiro
Auxiliar de Escritório
Reg. 2329





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha n°.: 28

Processo n°.: 368 / 23

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 27, cópia de
nosso ofício n° 013/2026, encaminhando o
autógrafo n° 004/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Maria Clara Terto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





Prefeitura do Município de Bertioga²⁹
Estado de São Paulo
Estância Turística^{368/25}

Bertioga, 10 de março de 2026.

OFÍCIO N. 160/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1610/2026

Processo Administrativo CMB n. 368/2025

(Favor mencionar esta referência)

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO INSTITUCIONAL

Protocolo 095

Data 13/03/2026

Hora 09:19

Funcionário Técnico Legislativo Administrativo

Helma de Moraes Lourenço

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 013/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 004/2026, que *"Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1610/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura vislumbrou inviabilidade da proposta, bem como potenciais riscos administrativos e institucionais ao Município, conforme as cópias das manifestações anexas.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, conforme a cópia anexa, apontou que a matéria objeto da propositura, de autoria da ilustre Vereadora Renata da Silva Barreiro, é de competência do Município e não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local. Todavia, os argumentos trazidos pela Pasta competente, inclusive, aludindo a possibilidade de que a legislação possa acarretar rompimento das relações que embasaram o pacto que permitiu ao Município o "Termo de Adesão à Gestão de Praias", assim como as possíveis sanções acenadas, levam a opinar pelo veto integral da proposta.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para vetar totalmente a referida proposta.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 004/2026, que *"Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e dá*





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Folhas 30

368/25

outras providências”, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

FONTE: GOOGLE

A Justiça Federal tem adotado uma postura rigorosa no que diz respeito à instalação de postes, quadras e outras estruturas fixas de *beach tennis* na faixa de areia das praias brasileiras. A premissa central é que a praia é um bem público de uso comum, e a ocupação por estruturas privadas ou comerciais sem a devida autorização ambiental e da União é considerada irregular.

Aqui estão os pontos principais sobre decisões da Justiça Federal a esse respeito:

- **Retirada Imediata (Barra da Tijuca/RJ - 2026):** Em janeiro de 2026, a Justiça Federal do Rio de Janeiro determinou a retirada imediata de estruturas irregulares na areia da Barra da Tijuca, incluindo materiais esportivos de associações que, segundo a decisão, deveriam permanecer apenas no subsolo do calçamento.
- **Decisões em Florianópolis (Jurerê Internacional):** A Justiça Federal tem ordenado a remoção de quadras de *beach tennis* em áreas de preservação ou uso público, forçando a desmontagem de estruturas, apesar de protestos de moradores e associações locais.
- **Proibição de Instalações Fixas (Barras da Tijuca/RJ):** A justiça vedou a colocação de equipamentos que gerem "privatização" do espaço público, o que engloba quadras fixas, decks e quiosques que avançam sobre a areia.
- **Beach Clubs e Tendas (TRF4):** O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve liminares que impediram a instalação de tendas móveis e estruturas de *beach clubs* na areia de Jurerê, em Santa Catarina.
- **Uso de Equipamentos Móveis:** Muitas decisões permitem o uso de equipamentos que sejam montados e desmontados diariamente (removíveis), focando a proibição apenas em estruturas fixas que danificam o ecossistema ou restringem o uso da praia pela população em
- **Resumo:** A Justiça Federal entende que postes fixos de *beach tennis* na areia, sem licença, privatizam a praia, um bem da União. A tendência atual é a ordem de remoção dessas estruturas.

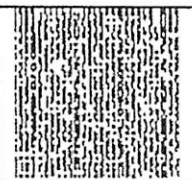




Prefeitura do Município de Bertioga

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº
1610 / 2026



DTR-DEPARTAMENTO DE TURISMO
PROVIDÊNCIA

Despacho:

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 1610-2026

Autógrafo nº: 004-2026

De: Diretoria de Turismo

Para: Chefia de Gabinete da Secretaria de Turismo e Cultura

Data: Bertioga, 26 de fevereiro de 2026.

Assunto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - AUTÓGRAFO Nº 004 2026 (INSTALAÇÃO DE POSTES FIXOS NAS PRAIAS). URGENTE.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao processo em epígrafe, recebido nesta Diretoria com prazo de manifestação para a presente data, submeto a Vossa Senhoria a análise técnica acerca do Autógrafo nº 004-2026.

Após detida análise técnica e regulatória, esta Diretoria de Turismo manifesta-se **frontalmente CONTRÁRIA** à viabilidade do referido Projeto de Lei, recomendando ao Executivo Municipal o seu **VETO INTEGRAL**, amparado nos seguintes apontamentos estruturais e jurídicos:

- 1. Incompatibilidade com o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) e Normas da SPU:** O texto do Autógrafo demonstra profundo equívoco conceitual quanto aos limites da outorga conferida pelo TAGP. A gestão municipal das praias não transfere a propriedade do bem, que continua sendo da União. A autorização de "estruturas fixas" (postes) na faixa de areia fere frontalmente as normativas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU). A jurisprudência da Justiça Federal é pacífica quanto à obrigatoriedade de remoção de equipamentos fixos, sob pena de caracterização de privatização de bem de uso comum do povo, expondo o Município a severas sanções.
- 2. Sobreposição de Competências e Desrespeito a Áreas Estaduais/Federais:** O projeto falha ao tratar a orla de Bertioga de maneira genérica, ignorando as sobreposições territoriais onde o Município não possui competência isolada para autorizar intervenções. Há trechos de praias sobrepostos a Unidades de Conservação Estaduais e Federais (Mosaico de Unidades de Conservação, PERB, APA Marinha Litoral Centro), onde qualquer intervenção fixa esbarra em rigorosas legislações ambientais que superam a alçada municipal.
- 3. Risco Iminente ao Processo do Plano de Gestão Integrada (PGI):** Cumpre alertar que o Município de Bertioga acabou de dar início aos trabalhos da empresa licitada para a elaboração do PGI. Este processo, que perdurará por 10 (dez) meses com diagnósticos e audiências públicas, coloca a gestão municipal sob direta e intensa fiscalização do Ministério Público e da própria SPU. Sancionar uma lei que autoriza intervenções fixas na praia neste exato momento caracterizaria uma grave contradição





Prefeitura do Município de Bertioga

Providência e Despacho por Setor

Processo nº
1610 / 2026



administrativa e uma afronta direta aos órgãos de controle que participam da construção do PGI.

4. **Providências já Adotadas em Âmbito Nacional (CREF):** Informo, por fim, que a Diretoria de Turismo já se antecipou a este debate de forma técnica e responsável. Iniciamos tratativas junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) para a criação de uma Câmara Técnica específica. O objetivo é formular diretrizes para as estruturas esportivas na faixa de areia que sirvam como base para uma regulamentação em nível *Nacional* (junto à SPU), visto que o tema não comporta legislação isolada e amadora em âmbito puramente local.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, por total inviabilidade técnica, jurídica e risco iminente de sanções e rompimento de pactuações federais, a recomendação desta Diretoria é pelo **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo nº 004.2026.

Encaminho o presente para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

BERTIOGA, 26 de fevereiro de 2026

FILIPES TON SOFIAI
DTR-DEPARTAMENTO DE TURISMO





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Processo Administrativo nº 1623/2026

À COTL,

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bertioga

ASSUNTO: Autógrafo nº 004/2026

Senhora Chefe,

Trata-se de manifestação técnica exarada pela Diretoria de Turismo, nos termos do Despacho Interno de 26 de fevereiro de 2026, referente ao Autógrafo nº 004/2026, que dispõe sobre a instalação de postes fixos nas praias do Município.

Após análise detida dos fundamentos técnicos e jurídicos apresentados pelo Diretor do Departamento de Turismo, especialmente no que tange:

- à incompatibilidade do projeto com o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) e com as normas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- à possível sobreposição de competências e interferência em áreas sob regime estadual e federal;
- ao risco de comprometimento do processo em curso de elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI); e
- às tratativas já iniciadas em âmbito nacional junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), visando regulamentação adequada da matéria;

CONCORDO integralmente com a manifestação técnica apresentada pela Diretoria de Turismo, por seus próprios fundamentos, adotando-a como razão de decidir no âmbito desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Diante da inviabilidade técnica e jurídica apontada, bem como dos potenciais riscos administrativos e institucionais ao Município, encaminhem-se os autos ao **Setor de Técnica Legislativa do Executivo Municipal** para ciência e adoção das providências cabíveis sugerindo formalização de manifestação contrária do Executivo ao Autógrafo nº 004/2026, nos termos da recomendação técnica.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo e Cultura

R. Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro, Bertioga - SP, 11250-117



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



35
30/8/25 19

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 04 de março de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1610/2.026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 004/2.026, que: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA ENTRE COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada a incentivar a prática esportiva nas praias.

A instrução oriunda da Pasta do Turismo faz fortes considerações e pugna pelo veto integral, inclusive, aludindo a possibilidade de que a legislação possa acarretar rompimento das relações que embasaram o pacto que permitiu ao Município o “Termo de Adesão à Gestão de Praias.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria da ilustre Vereadora Renata é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”. Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3.





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que “Inclui a ‘Festa da Mandioca’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP” Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

37 308/25 16

serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Folha

17
38

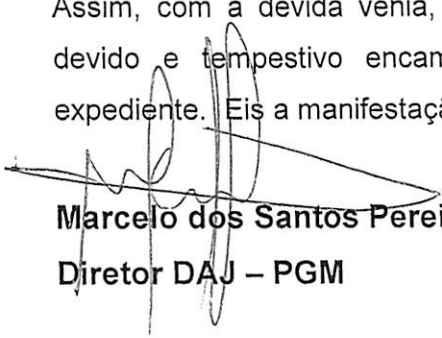
Em

368/25

trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

A questão se coloca a partir da necessária instrução processual, que aponta empecilhos de cunho administrativo e mérito, que demonstram a necessidade de veto integral. A proposta é, sob a ótica esportiva, interessante, pois aumenta a prática de desportes na faixa de areia das praias, porém sob a questão de sua conveniência e interesse público, face o perigo das sanções listadas, que fixo, são argumentos exclusivos da Secretaria de Turismo, nos levam a opinar, no mesmo sentido do veto integral.

Assim, com a devida vênia, opinamos pelo veto total ao autografo apresentado, com o devido e tempestivo encaminhamento ao Legislativo, acompanhado de cópia deste expediente. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira
Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, deverá ser enviado veto total ao autografo 15/26, objeto destes autos, com a instrução sugerida pelo DAJ.

André dos Reis Sergente – Secretário de Governo e Gestão





Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

**Vetos**
ivanildes@bertioga.sp.leg.br

13 de março de 2026 às 16:20
Para: ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br, ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br, ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br, ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br, ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br, ver.biro@bertioga.sp.leg.br, ver.michelrusso@bertioga.sp.leg.br, ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br, ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br, ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br, ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br

Tags:

 VT Parc aut 14-26 PL...
52 MiB

 VT Total aut 03-26 P...
43 MiB

 VT Total aut 04-26 P...
2,9 MiB

 VT Total aut 11-26 P...
2,4 MiB

 VT Total aut 15-26 P...
6,8 MiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

Veto Total ao Autógrafo 003/2026, referente ao Projeto de Lei 040/2025 que "INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Veto Total ao Autógrafo 011/2026, referente ao Projeto de Lei 082/2025 que "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011";

Veto Total ao Autógrafo 015/2026, referente ao Projeto de Lei 068/2025 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Veto Total ao Autógrafo 004/2026, referente ao Projeto de Lei 047/2025 que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; e,

Veto Parcial ao Autógrafo 014/2026, referente ao Projeto de Lei 066/2025 que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Informamos que a tramitação do(s) veto(s) se dará nos termos do art. 213 do Regimento Interno desta Casa combinado com o art. 45 da LOM.

per39

Folha nº.: 40

Proc. nº: /

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

- Fls. 29/38: Ofício 160/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Total ao Autógrafo nº 004/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 013/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.
- Fls. 39: comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertioga, 13/03/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.

Bertioga, 13/03/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertiooga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº **004/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 047/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertiooga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto total foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que reconheceram a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado que o Autógrafo, embora verse sobre matéria de competência municipal e não trate de tema inserido na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – uma vez que não altera a estrutura ou atribuições de órgãos da Administração, nem o regime jurídico de servidores –, ao disciplinar a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do



Município, mostra-se incompatível com o regime jurídico aplicável às praias, bens da União submetidos ao Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) e às normas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), bem como com a legislação ambiental incidente em áreas sobrepostas a unidades de conservação estaduais e federais, circunstâncias que acarretam relevante risco de sanções administrativas e de comprometimento do pacto federativo que embasa a gestão compartilhada da orla, motivo pelo qual foi aposto veto total ao Autógrafo, em conformidade com a análise técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e com a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Ressaltou-se, ainda, que a autorização de estruturas fixas na faixa de areia, em desconformidade com as diretrizes federais e ambientais, pode caracterizar indevida privatização de bem de uso comum do povo e fragilizar o Termo de Adesão à Gestão de Praias, especialmente em momento em que o Município se encontra sob intensa fiscalização na elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI), de modo que, sob a ótica da conveniência e do interesse público, os potenciais impactos institucionais e administrativos apontados pela Pasta técnica impõem, segundo o entendimento jurídico adotado, a subscrição do veto total à proposta, sem prejuízo da construção futura de regulamentação adequada em diálogo com os órgãos federais competentes.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve



regularmente tramitar, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

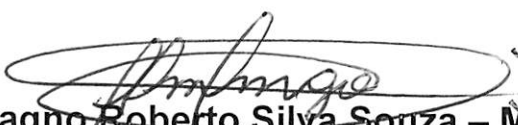
Eis o parecer sobre o veto. Bertioga, 30 de março de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.



Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 44

Processo nº.: _____ / _____

A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Processo 045
368/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026

Ofício n.º 263/2026
Proc. Adm. n.º 368/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO TOTAL ao Autógrafo n.º 004/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 047/2025 que "*Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertiooga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e dá outras providências*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

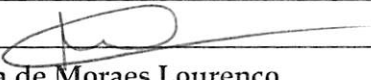
Recobido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m² duzo



Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 263/2026 às fls. 45, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

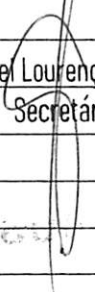
Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

ASEPE

AO Arquivo.


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Arquivo

18/06/2026


Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

